

CONSIDERANDO: O parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em data de 01 de dezembro de 1988, em que a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., presta contas de sua administração financeira correspondente ao exercício de 1986, conforme relatados e discutidos no Processo TC nº 15676/87 e anexos constantes do mesmo,

APRESENTAMOS O SEGUINTE:

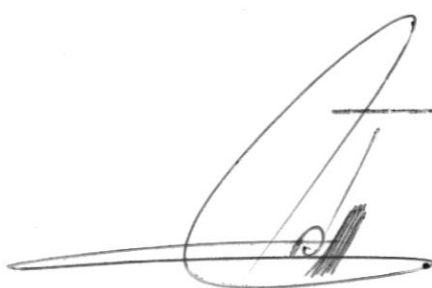
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 093/89.

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.986.-

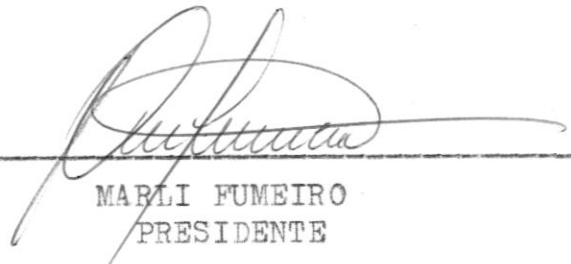
ARTIGO 1º - Conforme parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando desfavorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., face à não aplicação do percentual mínimo exigível no ensino e em virtude da celebração de contrato para assessoria jurídica, já com parecer do Tribunal recomendando sua rescisão nas contas de 1.985, e, de acordo com o Processo TC nº 15676/87, ficam REJEITADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., relativas ao exercício financeiro de 1986, corroborando com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 15 DE JUNHO DE 1.989.-



WILSON RAMOS BICUDO
RELATOR



MARLI FUMEIRO
PRESIDENTE

(recusou assinar)

GILBERTO ROBERTO KUBICA
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Em 20 de Junho de 1989

1.º Secretário
2.º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Em 20 de Junho de 1989

Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FLS. 03/05
MONTE AZUL PAULISTA - SP

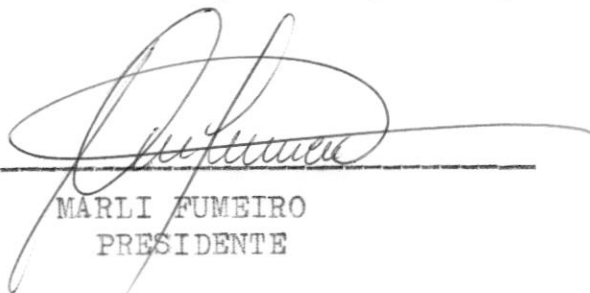
P A R E C E R em que o PREFEITO, MESA DA CÂMARA MUNICI-
PAL e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MONTE AZUL
PAULISTA, prestam contas de suas administrações financei-
ras relativas ao exercício de 1.986.

Tendo a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, recebido do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o parecer prévio em que o Prefeito Municipal, Mesa da Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, prestam contas de suas adminis-
trações financeiras relativas ao exercício financeiro de 1986, favo-
ráveis às contas do Legislativo e do Serviço Autônomo de Água e Es-
goto de Monte Azul Paulista e desfavorável às do Executivo, face à não
aplicação do percentual mínimo exigível no ensino e em virtude da ce-
lebração de contrato para assessoria jurídica, já com parecer do Tri-
bunal recomendando sua rescisão nas contas de 1985, conforme consta
do Processo TC nº 15676/87, cujo parecer prévio foi emitido pela Pri-
meira Câmara daquele Tribunal em sessão de 1º de dezembro de 1988, '
relativas as contas acima mencionadas. E, de acordo com o pronuncia-
mento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esta Co-
missão de Finanças e Orçamento está corroborando com a deliberação '
tomada pelo Tribunal de Contas. Por estas razões as contas que nos '
chegam às mãos, já deliberadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Es-
tado de São Paulo, onde a Prefeitura Municipal, Mesa da Câmara Muni-
cipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Azul Paulista, '
prestam contas de suas administrações financeiras e orçamentárias re-
lativas ao exercício de 1986, tem também nosso voto favorável à apro-
vação das contas do Legislativo e do SAAEMAP., e desfavorável à apro-
vação das contas do Executivo.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EM 15 DE JUNHO
DE 1.989.-



WILSON RAMOS BICUDO
RELATOR



MARLI FUMEIRO
PRESIDENTE

(recusou assinar)

GILBERTO ROBERTO KUBICA
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Em 20 de Junho de 1989

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Em 20 de Junho de 1989

Presidente
1º Secretário
2º Secretário



Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Praça Rio Branco n.º 70 - CEP 14 730 - Caixa Postal, 59 - Estado de São Paulo

SECRETARIA

OFÍCIO N.º

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093/89.-

REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.986.

JACKSON PLAZA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Conforme parecer prévio emitido pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, opinando desfavorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP., face à não aplicação do percentual mínimo exigível no ensino e em virtude da celebração de contrato para assessoria jurídica, já com parecer do Tribunal de Contas recomendando sua rescisão nas contas de 1985, e, de acordo com o Processo TC nº 15676/87, ficam REJEITADAS as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., relativas ao exercício financeiro de 1986, corroborando com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, EM 21 DE JUNHO DE 1989.



JACKSON PLAZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL